



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 4202, DE 09 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.0014095/2020-88, e

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019 da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 866/2011 – TCU-Plenário e Acórdão 1221/2014 – TCU-Monitoramento;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

Considerando a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança;

Considerando o relatório de auditoria de contas do exercício de 2017, realizado pela Controladoria Geral da União, onde apontou-se um conflito de competências, para aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Considerando a deliberação acerca do Despacho de Nº 157/2017/CGTI/DAF, onde o Comitê Gestor de TI por maioria de 2/3 de seus membros, aprova a inclusão do inciso XX ao Artigo 5º, em todo o seu teor; e

Considerando aprovação do Relato nº 104/2020/DAF/DNIT/SEDE, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do DNIT por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do DNIT;

IV - definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias do DNIT, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o DNIT;

VI - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto de todos os segmentos do DNIT, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação do DNIT e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;

XV - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI. O gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI será implementado com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 01/2019.

XVI - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo DNIT e/ou pelo Governo Federal;

XVII - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI;

XVIII - elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XIX - autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

XX - deliberar e aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Parágrafo único. Caberá ao desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- b) convocar e presidir reuniões do Comitê;
- c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;
- h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;
- i) proferir, voto de desempate em processo decisório;
- j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Regimento Interno;
- k) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

- a) secretariar as reuniões;
- b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;
- c) organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;
- d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:
 - 1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;
 - 2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;
 - 3. modelo de ata de reunião;
 - 4. modelo de lista de presença;
- f) auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- g) propor calendário de reuniões;
- h) elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;
- k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

- a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar calendário de reuniões;

- c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;
- e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;
- f) solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;
- g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Geral;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;
- VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;
- VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Chefe junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificção de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 6º As atas lançadas no livro próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser formalizado por meio de ofício.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I - abertura da sessão;

II - deliberações;

III - encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

b) leitura da confirmação de encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Comitê;

c) leitura de justificativa de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) leitura da ata da reunião anterior;

b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;

c) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

d) comunicações dos membros do Comitê Gestor;

- e) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;
- f) discussões de votação;
- g) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;
- b) aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;
- c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões em Boletim Administrativo, imediatamente posterior à reunião, e demais meios de comunicação interna, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração do regimento interno do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desse regimento constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As questões de ordem dirimidas serão registradas especificamente em livro próprio, a fim de que sirva como norma para casos futuros.

Art. 16. REVOGAR a Portaria nº 1.760, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOU de 27 de setembro de 2017, Seção 1, página 94/95.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 10/07/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6015684** e o código CRC **1F6A7869**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 7.435,92 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º A Algar deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Algar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.042667/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 61+870m, Sentido Sul, em Araquari/SC, de interesse de Barra Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Barra Sete e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Barra Sete deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Barra Sete deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Barra Sete assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Barra Sete deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Barra Sete abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 29.4.2020, publicada no DOU nº 96, Seção 1, de 21.5.2020, pág. 109. Onde se lê: "UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (UTIL), CNPJ nº 33.337.007/0001-52 (...)" leia-se "CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42 (...)"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.202, DE 9 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.0014095/2020-88, e

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019 da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 866/2011 - TCU-Plenário e Acórdão 1221/2014 - TCU-Monitoramento;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

Considerando a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança;

Considerando o relatório de auditoria de contas do exercício de 2017, realizado pela Controladoria Geral da União, onde apontou-se um conflito de competências, para aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Considerando a deliberação acerca do Despacho de Nº 157/2017/CGTI/DAF, onde o Comitê Gestor de TI por maioria de 2/3 de seus membros, aprova a inclusão do inciso XX ao Artigo 5º, em todo o seu teor; e

Considerando aprovação do Relato nº 104/2020/DAF/DNIT/SEDE, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do DNIT por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do DNIT;

IV - definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias do DNIT, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o DNIT;

VI - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto de todos os segmentos do DNIT, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação do DNIT e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;

XV - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI. O gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI será implementado com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 01/2019.

XVI - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo DNIT e/ou pelo Governo Federal;

XVII - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI;

XVIII - elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XIX - autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

XX - deliberar e aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Parágrafo único. Caberá ao desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

b) convocar e presidir reuniões do Comitê;

c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;

h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;

i) proferir, voto de desempate em processo decisório;

j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Regimento Interno;

k) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

a) secretariar as reuniões;

b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;

c) organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:

1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;

2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;

3. modelo de ata de reunião;

4. modelo de lista de presença;

f) auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

g) propor calendário de reuniões;

h) elaborar e apresentar a pauta da reunião;

i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;

k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) aprovar calendário de reuniões;

c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;

e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;

f) solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;

g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor Executivo;



- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;
- VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;
- VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor-Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Chefe junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificação de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 6º As atas lançadas no livro próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser formalizado por meio de ofício.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I - abertura da sessão;

II - deliberações;

III - encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;

b) leitura da confirmação de encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Comitê;

c) leitura de justificativa de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) leitura da ata da reunião anterior;

b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;

c) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

d) comunicações dos membros do Comitê Gestor;

e) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

f) discussões de votação;

g) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;

b) aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;

c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões em Boletim Administrativo, imediatamente posterior à reunião, e demais meios de comunicação interna, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração do regimento interno do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desse regimento constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As questões de ordem dirimidas serão registradas especificamente em livro próprio, a fim de que sirva como norma para casos futuros.

Art. 16. REVOGAR a Portaria nº 1.760, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOU de 27 de setembro de 2017, Seção 1, página 94/95.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e a Portaria MJSP nº 310, de 15 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45, no Processo Administrativo nº 08106.005800/2020-01 e no Processo nº 08001.002518/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 de julho de 2020 a 6 de novembro de 2020.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas e com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.305, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7750 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALIANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.049.460/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1040/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.306, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11675 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1029/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.307, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12024 - DPF/BGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 969/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 3.308, DE 10 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19047 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 622/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

